



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**Projeto de Lei nº 4.635**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementare da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valorde R\$ 12.668,00 (Doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais),e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Suplementação**

| 16.000.00.000.0000.0000 |      | Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas |
|-------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 16.001.00.000.0000.0000 |      | Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo                            |
| 16.001.13.391.0031.5186 |      | Revitalização do Museu Histórico de Palmeira                                       |
| 4.4.90.51.00.00         |      | Obras e Instalações                                                                |
|                         | 1000 | Valor R\$ 12.668,00                                                                |
|                         |      | VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 12.668,00                                       |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| 16.000.00.000.0000.0000 |      | Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas |
|-------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 16.001.00.000.0000.0000 |      | Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo                            |
| 16.001.13.392.0031.5139 |      | Revitalização do Cinema Municipal                                                  |
| 4.4.90.51.00.00         |      | Obras e instalações                                                                |
|                         | 1000 | Valor R\$ 12.668.00                                                                |
|                         |      | VALOR TOTAL A SER REDUZIDO R\$ 12.668,00                                           |

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do  
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

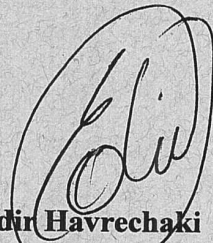
A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas vem por meio deste requerer a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, devido a necessidade de complementar o orçamento destinado a contrapartida do Município de Palmeira referente à revitalização do Museu Histórico de Palmeira.

Após o repasse financeiro via emenda parlamentarenviada pelo Ministério da Cultura, é necessáriaa adequação orçamentária e alocação de recursos para a continuidade da revitalização. Destaca-se que as ações acima citadas visam efetivar as adequações necessárias no referido imóvel.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão e o complemento de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017.



**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal